



Regimento da Assembleia de Freguesia de Silvaes | Guimarães

Quadriénio 2017 / 2021



ÍNDICE

| | Pág. |
|--|-------------|
| ÍNDICE | 02 |
| PREÂMBULO | 04 |
| CAPÍTULO I | 04 |
| SECÇÃO I | 04 |
| Assembleia, membros e grupos parlamentares | 04 |
| Natureza | 04 |
| Natureza, âmbito do mandato e constituição | 04 |
| Fontes normativas | 04 |
| Funcionamento e sede | 04 |
| Competências da Assembleia | 04 |
| Membros | 06 |
| Duração e natureza do mandato | 06 |
| Convocação para o ato de instalação da Assembleia | 06 |
| Instalação | 07 |
| Continuidade do mandato | 07 |
| Renúncia ao mandato | 07 |
| Suspensão do mandato | 07 |
| Ausência inferior a 30 dias | 08 |
| Perda de mandato | 08 |
| Alteração da composição (preenchimento das vagas) | 08 |
| Dissolução da Assembleia de Freguesia | 09 |
| Decisões de perda de mandato e de dissolução | 09 |
| Efeitos das decisões de perda de mandato e de dissolução | 10 |
| Inelegibilidade | 09 |
| Processo decorrente da dissolução da Assembleia | 10 |
| Deveres dos Membros da Assembleia | 10 |
| Direitos dos Membros da Assembleia | 10 |
| Grupos Parlamentares | 11 |
| Constituição | 11 |
| Funcionamento | 11 |
| CAPÍTULO II | 11 |
| SECÇÃO I | 11 |
| Mesa da Assembleia | 11 |
| Composição da mesa | 11 |
| Mandato e destituição da Mesa | 11 |
| Competências da mesa | 12 |
| Competências do presidente da assembleia | 12 |
| Competência dos secretários | 13 |
| Do Funcionamento da Assembleia | 13 |
| Sessões | 13 |
| Local e duração das sessões | 13 |
| Reuniões públicas | 13 |
| Sessões ordinárias | 14 |
| Sessões extraordinárias | 14 |
| Primeira reunião | 14 |
| Participação de membros da junta nas sessões | 15 |
| Participação de eleitores | 15 |
| CAPÍTULO III | 13 |
| SECÇÃO I | 13 |
| Artigo 28.º | 13 |
| Artigo 29.º | 13 |
| Artigo 30.º | 14 |
| Artigo 31.º | 14 |
| Artigo 32.º | 14 |
| Artigo 33.º | 15 |
| Artigo 34.º | 15 |



| | | |
|--------------------|---|-----------|
| SECÇÃO II | Disposições Gerais | 15 |
| Artigo 35.º | Convocação ilegal de reuniões | 15 |
| Artigo 36.º | Quórum | 15 |
| Artigo 37.º | Continuidade das sessões | 15 |
| SECÇÃO III | Organização dos trabalhos | 16 |
| Artigo 38.º | Período de "antes da ordem do dia" | 16 |
| Artigo 39.º | Período da "ordem do dia" | 16 |
| SECÇÃO III | Uso da palavra | 16 |
| Artigo 40.º | Modo de uso da palavra | 16 |
| Artigo 41.º | Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia | 17 |
| Artigo 42.º | Interpelação à Mesa | 17 |
| Artigo 43.º | Pedidos de esclarecimento | 17 |
| Artigo 44.º | Requerimentos à Mesa | 17 |
| Artigo 45.º | Reclamações e recursos | 18 |
| Artigo 46.º | Reações contra ofensas à honra e dignidade | 18 |
| Artigo 47.º | Protestos e contraprotestos | 18 |
| Artigo 48.º | Moções | 18 |
| Artigo 49.º | Propostas | 18 |
| CAPÍTULO IV | Deliberações e votações | 18 |
| Artigo 50.º | Requisitos e condições da votação | 18 |
| Artigo 51.º | Formas de votação | 19 |
| Artigo 52.º | Processos de Votação | 19 |
| Artigo 53.º | Declaração de voto | 19 |
| CAPÍTULO V | Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia | 20 |
| Artigo 54.º | Atas | 20 |
| Artigo 55.º | Publicidade das deliberações | 20 |
| CAPÍTULO VI | Das Disposições Finais | 20 |
| Artigo 56.º | Direito de oposição | 20 |
| Artigo 57.º | Responsabilidade funcional | 20 |
| Artigo 58.º | Atos nulos | 21 |
| Artigo 59.º | Serviço de apoio | 21 |
| Artigo 60.º | Interpretações | 21 |
| Artigo 61.º | Alterações | 21 |
| Artigo 62.º | Entrada em vigor | 21 |



PREÂMBULO

Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei nº 42/2016 de 28 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, e nos termos Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, que estabelecem a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Silvares, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é posto a aprovação o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia, seus membros e grupos parlamentares

SECÇÃO I

Natureza

Artigo 1.º

Natureza, âmbito do mandato e constituição

1. A Assembleia de Freguesia de Silvares é o órgão deliberativo da freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia de Silvares, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, é constituída por nove membros.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência, regulamentar, próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
4. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento e sede

O funcionamento da Assembleia de Freguesia de Silvares rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia de Silvares, sito na rua de Carvalhais.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;



Assembleia de Freguesia de Silvaes | Guimarães

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - i. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano;
 - ii. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
 - f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e proceder à sua publicação no *Diário da República*;



Assembleia de Freguesia de Silvares | Guimarães

- q) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - s) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - t) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
 5. A deliberação prevista na alínea o) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
 6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

SECÇÃO II

Membros da Assembleia

Artigo 5.º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos Membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
4. A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.
5. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 6.º

Convocação para o ato de instalação da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.



Artigo 7.º

Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou ao Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 8.º

Continuidade do mandato

Os titulares da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1. A renúncia ao mandato é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia mediante a vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do respetivo órgão.
2. O pedido de renúncia é apresentado por escrito e dirigido a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, que efetuará a substituição do renunciante de acordo com o disposto no número seguinte.
3. A convocação do membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
4. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável (justificada).
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



Assembleia de Freguesia de Silvares | Guimarães

5. O pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regimento.

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 27/96, de 1 de Agosto);
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13.º

Alteração da composição (Preenchimento das vagas)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos do seguinte modo:
 - a) As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;
 - b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.



Artigo 14.º

Dissolução da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia pode ser dissolvido quando:

- a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
- b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
- c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
- d) Aprove, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
- e) Não aprove as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões, no prazo legal, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- f) Não aprecie e vote as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- g) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 15.º

Decisões de perda de mandato e de dissolução

1. As decisões de perda do mandato e de dissolução da Assembleia de Freguesia são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.
2. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia de Freguesia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após ocorrência dos fatos que as fundamentam.

Artigo 16.º

Efeitos das decisões de perda de mandato e de dissolução

1. Os membros da Assembleia dissolvida ou os que hajam perdido o mandato não podem fazer parte da Comissão Administrativa a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º
2. No caso de dissolução da Assembleia, o disposto no número anterior não é aplicável aos membros da Assembleia que tenham votado contra ou que não tenham participado nas deliberações, praticado os atos ou omissões os deveres legais a que estavam obrigados e que deram causa à dissolução da Assembleia.
3. A renúncia ao mandato não prejudica o disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

Inelegibilidade

A condenação definitiva dos membros da Assembleia em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.



Artigo 18.º

Processo decorrente da dissolução da Assembleia

1. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, é designada uma Comissão Administrativa, com funções executivas, a qual é constituída por três membros, mantendo-se o órgão executivo em funções até à data da tomada de posse da Comissão Administrativa.
2. Quando a constituição do novo órgão autárquico envolver o sufrágio direto e universal, o ato eleitoral deve decorrer no prazo máximo de 90 dias após o trânsito em julgado da decisão de dissolução, salvo se no mesmo período de tempo forem marcadas eleições gerais para os órgãos autárquicos.
3. Compete ao Governo, mediante decreto, nomear a Comissão Administrativa referida no n.º 1, cuja composição deve refletir a do órgão dissolvido.

Artigo 19.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.
2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
3. Todos os membros da Assembleia deverão assinar a folha de presenças junto da Mesa. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.
4. Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.
5. No exercício das suas funções, os membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º, da Lei nº 29/87 e suas alterações.

Artigo 20.º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
 - c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
 - e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
 - f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
 - g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.
2. Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:
 - a) Senhas de presença;
 - b) Ajudas de Custo e subsídio de transporte;



Assembleia de Freguesia de Silvaes | Guimarães

- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Protecção em caso de acidente, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 29/87;
- f) A solicitar auxílio em quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- g) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 29/87;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

SECÇÃO III

Grupos Parlamentares

Artigo 21.º

Constituição

1. Os membros da Assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Parlamentares.
2. Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu Líder e respetivo substituto.
3. A Conferência de Líderes é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os Grupos Parlamentares que integram a Assembleia.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Parlamentar.
2. Compete à Conferência de Líderes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;
 - c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia

SECÇÃO I

Artigo 23.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá por voto secreto, uma Mesa "ad hoc", para presidir à sessão.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 24.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.



Artigo 25.º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 26.º

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Anunciar a ordem do dia e o número dos membros presentes;
- f) Abrir as inscrições para os debates para o período antes da ordem do dia e da ordem do dia;
- g) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
- h) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
- i) Fixar o limite de tempo para cada orador, no período antes da ordem do dia;
- j) Dar por finda a intervenção de cada membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
- k) Caso o tempo para o período antes da ordem do dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
- l) Admitir ou rejeitar as propostas, contra-propostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- m) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- n) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- o) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- p) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- q) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- r) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- s) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, de todas as mensagens, informações e expedientes recebidos;
- t) Mandar proceder à chamada ou fazer circular lista de presenças e marcar as faltas;
- u) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- v) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- w) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.



Artigo 27.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de "quórum";
- b) Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir;
- e) Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Sessões

Artigo 28.º

Local e duração das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se no edifício sede da Junta de Freguesia ou noutra local da Freguesia de Silvaes sob proposta fundamentada de um dos seus membros.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia podem ter início a qualquer hora do dia, de acordo com os interesses da Assembleia.
3. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido, dispensando a convocatória por escrito.

Artigo 29.º

Reuniões públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
4. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
 - a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco minutos;
 - b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez e cinco minutos, respetivamente para resposta.
5. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



Artigo 30.º
Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro que são convocadas por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no *i* e *ii* da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 4.º do Regimento.

Artigo 31.º
Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por pelo menos 270 (duzentos e setenta) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.
 - i. Os requerimentos devem ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
 - ii. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela Comissão Recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
 - iii. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 32.º
Primeira reunião

1. A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efectua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
2. As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
3. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o candidato que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.



Assembleia de Freguesia de Silvares | Guimarães

6. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
7. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 33.º

Participação de membros da Junta nas sessões

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta far-se-á substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto lhes dê a sua anuência.
4. Só os vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

Artigo 34.º

Participação de eleitores

1. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Regimento, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO II

Disposições Gerais

Artigo 35.º

Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 36.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 37.º

Continuidade das sessões

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) A requerimento de cada Grupo Parlamentar, não podendo exceder dez minutos por reunião.



SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 38.º

Período de "antes da ordem do dia"

Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 39.º

Período da "ordem do dia"

1. O período da "ordem do dia" é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. A ordem do dia é fixada pela Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes.
3. Deve incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
5. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
6. A apreciação a que se refere a alínea o) do nº 1, do Artigo 4º deste Regimento constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da "ordem do dia", não devendo exceder os trinta minutos.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 40.º

Modo de uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia e devem manter-se de pé.
2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância, ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.
4. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
5. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
6. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;



Assembleia de Freguesia de Silvaes | Guimarães

- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento.
2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:
 - a) Apresentar a informação prevista na alínea o) do nº 1 do artigo 4.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 42.º

Interpelação à Mesa

1. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
2. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 43.º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

Artigo 44.º

Requerimentos à Mesa

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.



Artigo 45.º

Reclamações e recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode reclamar das decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa bem como recorrer delas para o plenário, quando as considere ilegais.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Grupo Parlamentar pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
5. Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 46.º

Reações contra ofensas à honra e dignidade

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 47.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Parlamentar e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto é de três minutos.
3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder um minuto.

Artigo 48.º

Moções

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no período antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 49.º

Propostas

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

CAPÍTULO IV

Deliberações e votações

Artigo 50.º

Requisitos e condições da votação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal de membros da Assembleia em efetividade de funções, previamente verificada e anunciada pela Mesa.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.



3. O resultado de cada votação é imediatamente anunciado pela Mesa.

Artigo 51.º
Formas de votação

1. Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Parlamentar e aceite pela Assembleia.
3. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
4. Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
5. Não são admitidas votações em alternativa.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 52.º
Processos de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efectivo conhecimento dos seus Membros, de forma a que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros que não responderam à primeira.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. O empate nesta última votação equivale a rejeição.

Artigo 53.º
Declaração de voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as anexará à respetiva ata se estas forem disponibilizadas em formato de papel ou, caso sejam disponibilizadas em formato digital editável, num prazo nunca superior a 5 dias a contar da sua apresentação, serão integralmente transcritas na respetiva ata.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



CAPÍTULO V

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 54.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são elaboradas em suporte digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas serão enviadas a todos os membros da Assembleia juntamente com toda a documentação para as reuniões.
6. As atas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.

Artigo 55.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. Os atos referidos anteriormente são ainda publicados no sítio da Internet.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 56.º

Direito de oposição

1. De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (Art.º 4º).
2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos (art.º 5º e ponto 3).

Artigo 57.º

Responsabilidade funcional

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.



Artigo 58.º

Atos nulos

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. São igualmente nulas:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 59.º

Serviço de apoio

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos parlamentares, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 60.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 61.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Assinaturas

Presidente da Assembleia

1.º Secretário da Assembleia

2.ª Secretária da Assembleia